



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CONTROLADORIA GERAL
PAINT COREN-RN - EXERCÍCIO DE 2024

Natal – RN
2023

Rua dos Gerânios, 1805 – Lagoa Nova, Natal/RN, 59077-030
<http://www.coren.rn.gov.br/>
e-mail: controladoria@coren.rn.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

INTRODUÇÃO:

Conforme a determinação da resolução Cofen nº 505/2016 no seu Art. 2º:

“As Controladorias ou órgão de controle interno dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão enviar até 15 de dezembro um Plano Anual de Atividades para o exercício posterior, que visam planejar as ações de controle interno em cada regional”.

Criada pela Decisão Coren-RN nº 03/2014 com o objetivo de assegurar a execução de atividades dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), a Controladoria-Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte/Coren-RN apresenta o PLANO ANUAL DE ATIVIDADES referente ao exercício de 2024.

A Controladoria Geral do Coren-RN tende a supervisionar, normatizar, recomendar, fiscalizar e avaliar o grau de confiabilidade dos procedimentos da instituição, além de atuar de maneira preventiva na confecção de manuais de normas e rotinas e ações de controles antes do ato administrativo, proporcionando a correção de eventuais erros antes de sua realização ou ainda, a padronização de procedimentos.

A Controladoria preserva os atos e garante a correção das ações da administração, seja no aspecto contábil, da gestão econômica e financeira, bem como na avaliação dos resultados alcançados. Avalia os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Dessa forma, são apresentadas todas as ações desenvolvidas, com observação estrita para a elaboração de relatórios, execução de análises e avaliações, além da prestação de assistência e suporte à Diretoria e departamentos no âmbito deste regional.

1 – BASE LEGAL:

Em obediência ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Normas Gerais de Direito Financeiro contidas nos artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei nº 12.846/2013 (Lei de combate a corrupção) e a NBC TSP 11 (Normas Brasileiras



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou regra específica para o sistema de controle interno governamental.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, foi criado pela Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da administração pública, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Coren-RN é subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), autarquia vértice do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

A Resolução Cofen nº 573/2018 em seu art. 10 e Decisão Coren-RN nº 03/2018, que instituiu a Controladoria Geral das atividades administrativas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, preceitua no artigo 4º in verbis:

“A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.”

2 – FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAINT

2.1 – Da Estrutura

A Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte é órgão responsável pela promoção da legalidade, legitimidade, economicidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade das atividades administrativas, orçamentário-financeiras, contábeis e patrimoniais.

Em conformidade com o inciso I do Artigo 13 e artigo 14 da Resolução Cofen 573/2018 e ainda Artigo 2º da Resolução Cofen 505/2016, o Regimento Interno do Coren-RN, o Plano de Atividades do exercício de 2024 visa à ação preventiva em diversas áreas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, de forma a produzir subsídios efetivos à Administração desta Autarquia e à antecipação de correção de eventuais erros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2.2 - Força de Trabalho

Atualmente o quadro funcional da Controladoria do Coren-RN é composto por 01 (uma) empregada pública em comissão, Isleide do Nascimento Campos, graduada em **Ciências Contábeis e Pós-graduada em: 1) Contabilidade, Perícia e Auditoria; 2) MBA em Gestão de Pessoas e Departamento Pessoal; 3) Administração, Contabilidade e Finanças; e 4) Planejamento, Finanças e Orçamento Público**, que ocupa o cargo de Controlador-Geral (Portaria nº 009/2021, de 05 de janeiro de 2021).

2.3 – Execução Prevista do PAINT

Início	01 de janeiro de 2024
Término	31 de dezembro de 2024

2.4 - Da Hierarquia

A Decisão Coren-RN nº 03/2014, instituiu a Controladoria Geral, órgão esse de assessoramento técnico, subordinado à Diretoria.

2.5 - Da Competência

A Controladoria Geral tem seus objetivos definidos na Decisão Cofen nº 573/2018, que inclui especificamente:

- I - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional do Conselho Regional, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- II - Fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, assim como todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à administração pública, abrangendo os regulamentos aprovados pela Resolução Cofen nº 340/2008;
- III – Acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos, para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- IV – Prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, a eficiência e a eficácia da gestão;
- V – Orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;
- VI – Zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;
- VII – Colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;
- VIII – Velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;
- IX – Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

2.6 - Outros fatores considerados na elaboração do plano anual

O Plano Anual de Atividades (PAINT) da Controladoria Geral foi elaborado com base na legislação que rege a esfera Federal vigente e nas normas gerais de procedimentos e diretrizes adotadas pelo Conselho Federal de Enfermagem com base na Resolução nº 505/2016 e Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, na Decisão nº 03/2014 e regimento interno.

A planificação dos trabalhos de controle foi pautada nos seguintes fatores:

- Normas e dispositivos que regem a Controladoria-Geral;
- A capacidade técnica e operacional da Controladoria-Geral;
- As necessidades do Coren-RN;
- A relevância dos temas a serem acompanhados;
- Efetivo de pessoal lotado no departamento;
- Reuniões e Treinamento com a Controladoria do Cofen;
- Atividades rotineiras dentro do departamento;
- Suporte à diretoria, departamentos e setores do Coren-RN para esclarecimentos de assuntos diversos;
- Observações efetuadas no transcurso do exercício;
- Fragilidades e riscos envolvidos na execução das atividades de cada setor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Algumas atividades são rotineiras e outras são escolhidas por amostragem, de acompanhamento da gestão e/ou por meio da publicidade dos atos desta, de forma a prevenir ou apontar a execução de atividades inadequadas, desassociadas dos princípios básicos da Administração Pública. Há também atividades destinadas a avaliação de atos futuros. Entre os fatores externos considerados na elaboração do presente plano, encontram-se as orientações advindas dos órgãos de Controle Externos.

Atualmente a Controladoria concentra seus esforços para que as atividades sejam realizadas em sua plenitude conforme estabelece o regimento interno do Coren-RN, contudo o déficit funcional limita as realizações como um todo, o que torna o Plano Anual de Atividades o instrumento de implementação progressivo e paulatino conforme força de trabalho existente. As atividades, os objetivos, as diretrizes e as responsabilidades são implementadas conforme a execução do Plano Anual de Atividades.

3 - DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

3.1 - Objetivos

Os principais objetivos pretendidos com a execução do PAINT/2024 são os seguintes:

- Verificar a aplicação das normas, legislações vigentes, como também diretrizes traçadas pela administração;
- Analisar e atualizar, quando necessário, os procedimentos, rotinas e controles internos;
- Efetuar as atividades rotineiras de prevenção à ocorrência de dano ao erário;
- Assessorar a gestão e garantir a qualidade da informação;
- Implantar nos departamentos pontos de melhorias para as práticas de controle interno do Coren-RN;
- Antecipar-se preventivamente ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- Propiciar informações tempestivas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional, sobre resultados atingidos;
- Criação e atualização de fluxos setoriais;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos pelos Órgãos de Controle Externo para prestação de contas e outras diligências solicitadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.2 – Cronograma de atividades

OBJETIVO	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
Análise rotineira dos pagamentos antes de sua efetivação	Conferência da documentação anexada ao processo, antes do pagamento, na fase da liquidação da despesa, ou análise antes dos pagamentos de despesas extraordinárias, através de emissão de nota de análise de conformidade.
Análise dos Processos de Licitação	Conferência da documentação de processos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, com análises realizadas após a pesquisa mercadológica (fase interna) e após o parecer jurídico e emissão do empenho (fase externa).
Análise das Prestações de Contas Trimestrais do Coren-RN	Trimestralmente será efetuada, pela Contabilidade do Regional, Prestação de Contas Trimestral, sendo encaminhada para análise e parecer da Controladoria Geral, antes do envio ao Conselho Federal de Enfermagem, que deverá ser feito até o último dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre, repassando, posteriormente, a situação econômica, financeira e patrimonial do Regional, subsidiando a Diretoria de informações para a tomada de decisões.
Acompanhamento e Prestação de Contas após realização de Convênios	Após realização de Convênios entre o Regional e Conselho Federal, a Controladoria acompanhará a execução do Convênio, a fim de certificar-se da correta aplicação do recurso, sendo emitido parecer de análise referente à prestação de contas dos Convênios realizados, antes de serem encaminhados ao Cofen.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Manutenção do Portal da Transparência	A Controladoria Geral é responsável pelo acompanhamento, atualização e manutenção das informações prestadas ao cidadão no Portal de Transparência, com o auxílio da Comissão da LAI e acesso à informação, cabe a comissão verificar periodicamente se os dados estão sendo inseridos no sítio eletrônico do Coren-RN, de forma tempestiva, no prazo de até 10 dias do mês subsequente.
Análise da Prestação de Contas Anual	A Controladoria Geral analisará a Prestação de Contas Anual do Regional a ser encaminhada ao Cofen, emitindo parecer.
Envio do Relatório de Gestão	A Controladoria Geral é responsável por publicar anualmente o Relatório de Gestão no sítio eletrônico do Coren-RN, na forma de Relatório Integrado, para o Tribunal de Contas da União.
Acompanhamento e análise da Proposta Orçamentária e Reformulações Orçamentárias	O Setor é responsável por supervisionar a elaboração do orçamento anual, reformulações e emitir parecer, após o encaminhamento pela Contabilidade.
Realização de Auditorias	No exercício de 2024 poderão realizar-se auditorias nos diversos setores, de acordo com o tempo disponível, levando-se em consideração o risco de ocorrência de erros de cada setor.
Acompanhamento e alteração, se necessário, dos fluxos dos processos da autarquia	Atualização constante dos fluxos dos processos, quando necessário, visando uma melhor economicidade de tempo e distribuição uniforme das atividades nos diversos setores da autarquia.
Realização das demais atividades	No decorrer do exercício de 2024 acontecerão eventos não planejados, como reuniões, treinamentos e consulta à legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.3 – Previsão das atividades

As atividades para serem desenvolvidas no decorrer do exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade dos recursos humanos. O planejamento das atividades ocorrerá de acordo com o cronograma abaixo, considerando ainda a programação de férias da Controladora Geral.

Mês	Dias úteis	Hs/ Trab	Força Disponível	Total de horas disponíveis
Janeiro	22	8	1	176
Fevereiro	20	8	1	160
Março	20	8	1	160
Abril	17	8	1	136
Mai	21	8	1	168
Junho	20	8	1	160
Julho	23	8	1	184
Agosto	22	8	1	176
Setembro	21	8	1	168
Outubro	22	8	1	176
Novembro	10	8	1	80
Dezembro	21	8	1	176
Total de Horas				1.920

3.3.1 – Programação de férias/2024

Isleide do Nascimento Campos	05 - dias - Abril/2024
	15 - dias - Novembro/2024

3.3.2 - Nota de análise antes do pagamento

As notas de análise na fase da liquidação são de suma importância para a detecção de erros, evitando pagamentos indevidos e ausência de documentação exigida pela legislação vigente. Paralelamente possibilita o acompanhamento da execução orçamentária através de planilhas com o controle dos pagamentos mensais de cada fornecedor.

3.3.3 - Análise dos processos administrativos

- Dispensa;
- Inexigibilidade;
- Pregão eletrônico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

➤ Demais modalidades.

Conforme orientações contidas na ordem de serviços nº 008/2017/Cofen, alterada pela Decisão Cofen nº 168/2021, em que houve a atualização dos fluxos dos processos licitatórios. A Controladoria passou a examinar a conformidade e a legalidade dos processos licitatórios e de contratação com vistas aos procedimentos dos levantamentos de preços e orçamento, e pela Projur previamente a homologação no caso de licitações, possibilitando, desta forma, uma maior chance de detecção de possíveis erros.

3.3.4 - Análise das Prestações de Contas Trimestrais

Conforme o artigo 11 da resolução Cofen nº 504/2016 o Coren-RN deve enviar ao Cofen suas prestações de contas trimestrais, até o último dia útil do mês subsequente, objetivando principalmente o acompanhamento da execução orçamentária. Trimestralmente a Controladoria faz a análise das demonstrações contábeis, subsidiando a Diretoria do Regional com informações acerca da situação orçamentária e patrimonial.

Análises das prestações de contas trimestrais	Mês
Prestação de contas 4º trimestre/2023	Janeiro/2024
Prestação de contas 1º trimestre/2024	Abril/2024
Prestação de contas 2º trimestre/2024	Julho/2024
Prestação de contas 3º trimestre/2024	Outubro/2024
Prestação de contas 4º trimestre/2024	Janeiro/2025

3.3.5 – Cota-Parte

Considerando que a Cota-Parte é um tema relevante, que nasce da necessidade de controle sobre a cota-parte repassada ao Conselho Federal, devendo o Regional informar mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da arrecadação a conferência e controle da Cota-Parte, conforme artigo 60 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução 340/2008 e alterações.

A Controladoria almeja que a partir de janeiro/2024, possa dar continuidade no controle da Cota-Parte como orienta a Decisão Cofen nº 91/2012, Resolução Cofen nº 474/2015 na qual institui o sistema de controle da cota-parte no âmbito dos conselhos regionais de enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Acompanhamento e Controle da Cota parte	Dia / Mês e Ano
Janeiro	10/fevereiro/2024
Fevereiro	10/março/2024
Março	10/abril/2024
Abril	10/maio/2024
Maio	10/junho/2024
Junho	10/julho/2024
Julho	10/agosto/2024
Agosto	10/setembro/2024
Setembro	10/outubro/2024
Outubro	10/novembro/2024
Novembro	10/dezembro/2024
Dezembro	10/janeiro/2025

3.3.6 - Convênios

Convênio é o instrumento formal que disciplina a transferência de recursos públicos da União para os Estados e Municípios. Convênios celebrados por órgãos e entidades da Administração regulam-se, pelas normas da Lei de Licitações - Lei nº 14.133, de 2021 e da IN STN Nº 01, de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos. A celebração de convênio não abrange apenas repasses de recursos federais para estados e/ou municípios, embora seja o mais comum. Os convênios podem ser feitos entre quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, ou seja, no âmbito federal, estadual ou municipal.

Considerando as orientações dos instrumentos supracitados, surge a necessidade de controle sobre os convênios firmados entre o Cofen e o Coren-RN, permitindo ao Controlador-Geral emitir opinião sobre a regularidade da aplicação de recursos, para os convênios do exercício de 2024.

3.3.7 – Portal da Transparência

O Portal da Transparência tem o intuito de atender às regras estipuladas pela lei denominada “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, que parte do princípio de que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, salvo exceções expressas na legislação. A transparência ativa é justamente o dever



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

que os órgãos públicos têm quanto à divulgação, de ofício, de informações dotadas de interesse público. Nesse sentido, cabe ao órgão ou entidade pública a divulgação, independentemente de provocação ou pedido, das informações consideradas relevantes para os cidadãos que estão em seu poder.

Conforme designado pela Portaria Coren-RN nº 012/2021, a Controladora Geral deste regional coordena as atividades da Comissão de acompanhamento da LAI, visando manter atualizados e transparentes o acesso às informações públicas no sítio eletrônico do Coren-RN.

No exercício 2023, solicitamos à alta administração a contratação do módulo implanta, para fornecer as informações determinadas pela Lei de acesso à informação em forma de “dados abertos”, sendo incluído no plano anual de contratação para o exercício de 2024.

Assim, temos como objetivo a efetiva continuidade às boas práticas de transparência que os órgãos de controle externo e a sociedade exigem. Com intuito de cumprir à risca as orientações contidas no acordo 96/2016-TCU, garantindo uma gestão transparente.

3.3.8 - Prestação de contas anual

A Controladoria deverá enviar parecer anual sobre as contas da gestão conforme Resolução Cofen 504/2016. Visto que a prestação de contas do exercício de 2023, deverá ter sua apresentação até dia 29 de fevereiro de 2024, juntamente com seu relatório de gestão. Outrossim, ressalta-se que conforme Instrução Normativa – TCU nº 84/2020 o arquivo do relato integrado será disponibilizado no portal de transparência desta Autarquia.

Prazo de envio prestação de Contas anual	Mês
Prestação de contas - Exercício 2023	29/fevereiro/2024
Prazo de envio do relatório de gestão ao TCU	Mês
Relato Integrado - Exercício 2023	31/março/2024

3.3.9 - Relatório de Gestão

A Controladoria deverá monitorar a publicação no sítio do Coren-RN do Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado, até 31/03/2023, e demais informações exigidas pela IN nº 84/2020/TCU. Deverão ser feitas reuniões com a Diretoria e Assessores a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

fim de que haja uma consolidação e integração dos assuntos atinentes à cada área no relatório final.

3.3.10 – Proposta Orçamentária e Reformulações

Considerando que as despesas do regional devam ter conexão com o planejamento prévio e obedeçam a princípios técnicos e às disposições normativas no âmbito do sistema, a Controladoria faz uma análise prévia, antes da aprovação da proposta orçamentária pelo regional.

Da mesma forma, qualquer alteração deverá passar pela análise da Controladoria para que seja garantida a consonância com os princípios da administração pública, evitando-se reformulações indevidas.

Juntamente com o orçamento deverá ser enviado cronograma de desembolso anual, que deverá ser acompanhado trimestralmente pela Controladoria, conforme o artigo 1º, parágrafo 2º, da Resolução Cofen nº 532/2017.

Portanto, conforme estabelece a Resolução Cofen nº 503/2016, a Controladoria Geral desta autarquia deverá analisar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como as reformulações que serão realizadas.

3.3.11 – Auditorias

Considerando as limitações de tempo e pessoal disponível, poderão ocorrer auditorias em determinadas áreas, a depender do risco de erros envolvidos.

3.3.12 – Atualização dos fluxos dos processos

Durante o exercício de 2024 haverá atualização dos fluxos dos processos, quando necessário, visando à diminuição de gargalos e melhor otimização do tempo. Além das atividades mencionadas acima, outras atividades poderão surgir no decorrer do exercício, devendo haver ajuste no planejamento.

3.3.13 – Normatização

Considerando a responsabilidade e quantidade de atribuições definidas nos dispositivos legais para a Controladoria do Coren-RN, e a relevância de cada atividade no âmbito interno, e ainda o restrito quantitativo de empregado público que labora no setor,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

almejamos darmos continuidade às normatizações gerais do conselho, bem como de algumas áreas, em especial ao setor financeiro. Que a seu turno, necessita da implantação de calendário de pagamentos, bem como de implantar a ordem cronológica para os pagamentos das despesas, conforme Lei nº 14.133/2021 e instituir fluxos de trabalho para os pagamentos aos fornecedores e verbas indenizatórias como diárias, auxílios, jetons, entre outros.

Assim, estipulamos aplicar os procedimentos mencionados anteriormente no primeiro trimestre do exercício de 2024.

Tabela 1- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Cronograma das atividades da Controladoria Geral													
Normatização e Orientações													
Item	Atividades	Período de execução											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Elaboração do plano de atividades da Controladoria Geral 2024											X	X
2	Criação de nota de orientações técnicas			X			X			X			X
3	Criação de manuais	X			X			X			X		
4	Orientações aos dirigentes do Coren-RN	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramentos e acompanhamentos													
5	Acompanhamento do PPA	X				X				X			
6	Acompanhamento do cronograma de desembolso	X			X			X			X		
7	Acompanhamento da Cota-Parte Cofen	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8	Acompanhamento dos índices de pessoal	X			X			X			X		
9	Acompanhamento da atualização do portal da transparência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10	Acompanhar prazo de respostas junto aos órgãos de controle externo (Cofen, TCU e CGU)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pareceres técnicos													
11	Prestação de contas trimestrais	X			X			X			X		
12	Prestação de contas anuais	X											
13	Proposta orçamentária										X		
14	Processos de licitação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
15	Processos de matérias diversas motivados pela diretoria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Notas de análises													
16	Jeton	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17	Diárias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
18	Auxílios Representações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	Liquidações de Pagamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
20	Folha de pagamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitações													



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

21	Participação em treinamentos				X							
22	Participar de cursos				X			X				

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual apresentado contempla as atividades a serem praticadas no exercício de 2024, o qual foi construído considerando:

- Normas e dispositivos que regem a Controladoria-Geral;
- A capacidade técnica e operacional da Controladoria-Geral;
- As necessidades do Coren-RN;
- A relevância dos temas a serem acompanhados;
- A prática de outros órgãos de Controle Externo (Cofen, TCU e CGU).

Serão dedicadas ações para o fortalecimento da estruturação e funcionamento da Controladoria. Algumas atividades são rotineiras e outras são escolhidas por amostragem, de acompanhamento da gestão e/ou por meio da publicidade dos atos desta, de forma a prevenir ou apontar a execução de atividades inadequadas, desassociadas dos princípios básicos da Administração Pública. Há também atividades destinadas a avaliação de atos futuros. Entre os fatores externos considerados na elaboração do presente plano, encontram-se as orientações advindas dos órgãos de Controle Externos.

Ressalto que, devido ao quantitativo de empregados públicos na Controladoria-Geral, e a grande demanda para essa função, este Plano Anual de Atividades, funcionará como instrumento balizador das ações da Controladoria-Geral no exercício de 2024, servindo de base para a Diretoria acompanhar os trabalhos a serem executados e como fonte de informação auxiliar para os órgãos de controle externo. **Podendo sofrer alterações a qualquer momento, caso necessário.**

Natal, 15/12/2023

Isleide do Nascimento Campos
Controlador-Geral do COREN-RN
Portaria COREN/RN Nº 009/2021